

**Diário Oficial** Número: 27935

**Data:** 11/02/2021

**Título:** DECRETO 818 21

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » DECRETO

**Link permanente:** <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16203/#e:16203/#m:1222792>

DECRETO Nº 818, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Altera o Decreto nº 3.953, de 16 de setembro de 2004, que regulamenta a concessão de parcelamento de débito pertinente ao IPVA, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 11.046, de 6 de dezembro de 2019, que alterou a Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 774, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 3.953, de 16 de setembro de 2004, que regulamenta a concessão de parcelamento de débito pertinente ao IPVA, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado *ocaput* do artigo 4º, ficando revogados os respectivos incisos I e II, conforme segue:

“**Art. 4º** Desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da UPFMT, na data da solicitação eletrônica do parcelamento, o débito tributário, vencido, pertinente ao IPVA poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

I - (*revogado*)

II - (*revogado*)

(...)”

II - substituídos os textos dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e do parágrafo único do artigo 26 pela anotação “expirado”;

III - substituída a remissão feita às unidades fazendárias, cujas nomenclaturas foram alteradas com a edição do Decreto nº 774, de 29 de dezembro de 2020, devendo ser promovida a adequação no correspondente texto, como segue:

|    | Dispositivo           | Remissão à unidade fazendária   | Substituir por:  |
|----|-----------------------|---|--|
| a) | Art. 5º, § 1º         | Gerência de Informações do IPVA da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas - GIPVA/SIOR | Coordenadoria do IPVA, ITCD e Outras Receitas da Superintendência de Consultoria Tributária e Outras Receitas - CIOR/SUCOR |
| b) | Art. 10, § 2º         | Gerência de Informações do IPVA da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas - GIPVA/SIOR | Coordenadoria do IPVA, ITCD e Outras Receitas da Superintendência de Consultoria Tributária e Outras Receitas - CIOR/SUCOR |
| c) | Art. 10, § 3º         | GIPVA/SIOR  | CIOR/SUCOR   |
| d) | Art. 18, <i>caput</i> | Gerência de Informações do IPVA da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas - GIPVA/SIOR | Coordenadoria do IPVA, ITCD e Outras Receitas da Superintendência de Consultoria Tributária e Outras Receitas - CIOR/SUCOR |
| e) | Art. 19, IX           | Superintendente de Informações sobre Outras Receitas  | Superintendente de Consultoria Tributária e Outras Receitas  |
| f) | Art. 29-A             | GIPVA/SIOR  | CIOR/SUCOR   |
| g) | Art. 29-B             | GIPVA/SIOR  | CIOR/SUCOR   |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
**MAURO MENDES**  
 Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
 Secretário de Estado de Fazenda